REGULAMENTO (CE) N.º 1050/2009 DA COMISSÃO

de 28 de Outubro de 2009

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina, acetamipride, clomazona, ciflufenamida, benzoato de emamectina, famoxadona, óxido de fenebutaestanho, flufenoxurão, fluopicolida, indoxacarbe, ioxinil, mepanipirime, protioconazol, piridalil, tiaclopride, e trifloxistrobina no interior ou à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a azoxistrobina, o acetamipride, a famoxadona, o óxido de fenebutaestanho, o indoxacarbe, o ioxinil, o mepanipirime, o tiaclopride e a trifloxistrobina. Os LMR para a clomazona, a ciflufenamida, o flufenoxurão, a fluopicolida e o protioconazol foram fixados no anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005. A respeito do benzoato de emamectina e do piridalil, não foram fixados LMR específicos, nem tão pouco as substâncias foram incluídas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) No contexto de um procedimento em conformidade com a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [2], destinado a autorizar a um utilização em acelgas e brócolos de produto fitofarmacêutico que contém a substância activa azoxistrobina, foi introduzido um pedido ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que diz respeito ao acetamipride, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em agriões, espinafres e plantas aromáticas, excepto salsa. No que diz respeito à clomazona, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em plantas aromáticas. No que diz respeito à ciflufenamida, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em aveia. Tendo em conta este pedido, afigura-se igualmente necessário alterar os LMR existentes aplicáveis aos produtos de origem animal, uma vez que este cereal é utilizado nos alimentos para animais. No que diz respeito ao benzoato de emamectina, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em pomóideas, pêssegos e nectarinas, uvas de mesa e para vinho, morangos, tomates, beringelas, pimentos, cucurbitáceas (de pele comestível ou não), couves-flores, brócolos, repolhos, alfaces e outras saladas, escarolas, plantas aromáticas, feijões frescos (descascados ou não), ervilhas com casca e alcachofras. No que diz respeito à famoxadona, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em flores de plantas para infusão. No que diz respeito ao óxido de fenebutaestanho, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em tomates. No que diz respeito ao indoxacarbe, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em pequenos frutos e bagas, excepto groselhas (incluindo as groselhas espinhosas). No que diz respeito ao ioxinil, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em centeio e triticale. Tendo em conta este pedido, afigura-se igualmente necessário alterar os LMR existentes aplicáveis à carne, ao fígado, aos rins e à gordura de bovinos, ovinos e caprinos, uma vez que aqueles cereais são utilizados nos alimentos destes animais. No que diz respeito ao mepanipirime, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em aboborinhas. No que diz respeito ao protioconazol, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em repolhos e couves-de-Bruxelas. No que diz respeito ao piridalil, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em tomates, beringelas, pimentos, cucurbitáceas (de pele não-comestível), alfaces e sementes de algodão. No que diz respeito ao tiaclopride, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em alhos-porros e cebolinhas. No que diz respeito à trifloxistrobina, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em repolhos, aipos, mirtilos, alfaces, plantas aromáticas, escarolas e couves-de-Bruxelas.

(4) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram introduzidos pedidos relativos ao flufenoxurão em chá, à fluopicolida em pimentos e à trifloxistrobina em maracujás. A utilização autorizada de flufenoxurão em plantas de chá no Japão traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação de chá japonês, é necessário um LMR superior. A utilização autorizada de fluopicolida em plantas de pimentos nos EUA traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação de pimentos americanos, é necessário um LMR superior. A utilização autorizada de trifloxistrobina em maracujás no Quénia traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação de maracujás quenianos, é necessário um LMR superior.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante, «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, avaliando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([3]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a todas as substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo das culturas pertinentes, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência. Sempre que a Autoridade recomendava dois valores de LMR para a mesma combinação pesticida-produto como duas «opções diferentes de gestão do risco», a Comissão optou sempre pelo LMR mais baixo, em consonância com o considerando 5 do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No caso do flufenoxurão e do chá, o facto de a França ter prestado informações adicionais sobre utilizações registadas tornou possível concluir que o novo LMR não se traduz por um risco crónico para a saúde.

(8) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR solicitadas satisfazem as exigências estabelecidas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

(1) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
(2) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.
(3) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em http://www.efsa.europa.eu
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à azoxistrobina, *EFSA Scientific Report* (2009), 283.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao acetamipride, *EFSA Scientific Report* (2009), 247.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à clomazona, *EFSA Scientific Report* (2009), 265.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à ciflufenamida em aveia, *EFSA Scientific Report* (2009), 291.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao benzoato de emamectina em diversas culturas, *EFSA Scientific Report* (2009), 290.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à famoxadona, *EFSA Scientific Report* (2009), 274.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao óxido de fenebutaestanho, *EFSA Scientific Report* (2009), 268.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao flufenoxurão, *EFSA Scientific Report* (2009), 267.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre o estabelecimento de uma tolerância de importação relativamente à fluopicolida em pimentos, *EFSA Scientific Report* (2009), 292.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao indoxacarbe, *EFSA Scientific Report* (2009), 275.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao ioxinil em vários géneros alimentícios de origem animal, *EFSA Scientific Report* (2009), 288.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao mepanipirime, *EFSA Scientific Report* (2009), 266.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao protioconazol, *EFSA Scientific Report* (2009) 261.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao piridalil, *EFSA Scientific Report* (2009), 270.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao tiaclopride, *EFSA Scientific Report* (2009), 256.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à trifloxistrobina, *EFSA Scientific Report* (2008), 212.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à trifloxistrobina, *EFSA Scientific Report* (2009), 273.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, as colunas respeitantes à azoxistrobina, ao acetamipride, ao óxido de fenebutaestanho, ao indoxacarbe, ao ioxinil, ao mepanipirime, ao tiaclopride e à trifloxistrobina passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Azoxistrobina	Óxido de fenebutaestanho (F)	Indoxacarbe (soma dos isómeros S e R) (F) [9]	Ioxinil, incluindo os seus ésteres, expressos em ioxinil (F)	Mepanipirime (mepanipirime e o seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropil)-6-metilpirimidina), expressos em mepanipirime)	Tiaclopride (F)	Trifloxistrobina
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**					0,05 (*)			
0110000	i) **Citrinos**	1	1	5	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,3
0110010	Toranjas								
0110020	Laranjas								
0110030	Limões								
0110040	Limas								
0110050	Tangerinas								
0110990	Outros								
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas								
0120020	Castanhas do brasil								
0120030	Castanhas de caju								
0120040	Castanhas								
0120050	Cocos								
0120060	Avelãs								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0120070	Nozes de macadâmia								
0120080	Nozes pecan								
0120090	Pinhões								
0120100	Pistácios								
0120110	Nozes comuns								
0120990	Outros								
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,1	0,05 (*)	2			0,01 (*)	0,3	0,5
0130010	Maçãs				0,5				
0130020	Peras				0,3				
0130030	Marmelos				0,3				
0130040	Nêsperas europeias	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêsperas do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130990	Outros				0,3				
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)		
0140010	Damascos	0,1			0,3			0,3	1
0140020	Cerejas	0,2			0,02 (*)			0,3	1
0140030	Pêssegos	0,1			0,3			0,3	1
0140040	Ameixas	0,02			0,02 (*)			0,1	0,2
0140990	Outros	0,01 (*)			0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	0,01 (*)							
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		2	2	2		3	0,02 (*)	5
0151010	Uvas de mesa								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0151020	Uvas para vinho								
0152000	b) *Morangos*		2	1	0,02 (*)		2	0,5	0,5
0153000	c) *Frutos de tutor*						0,01 (*)		0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres		3	5	0,5			3	
0153020	Amoras pretas		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			1	
0153030	Framboesas		3	5	0,5			3	
0153990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			1	
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		0,05 (*)	0,05 (*)	**1**		0,01 (*)	1	
0154010	Mirtilos								**2**
0154020	Airelas								0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)								1
0154040	Groselhas espinhosas								1
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros								0,02 (*)
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)					0,01 (*)		
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	
0161010	Tâmaras								0,02 (*)
0161020	Figos								0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0161030	Azeitonas de mesa								0,3
0161040	Cunquatos								0,02 (*)
0161050	Carambolas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161990	Outros								0,02 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	
0162010	Quivis		0,05 (*)						0,02 (*)
0162020	Líchias		0,05 (*)						0,02 (*)
0162030	Maracujás		4						**4**
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162990	Outros		0,05 (*)						0,02 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*								
0163010	Abacates		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0163020	Bananas		2	3	0,2			0,02 (*)	0,05
0163030	Mangas		0,2	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,5
0163040	Papaias		0,2	0,05 (*)	0,02 (*)			0,5	1
0163050	Romãs		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0163080	Ananases		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta pão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**								
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)		
0211000	a) *Batatas*		0,05 (*)		0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas								
0212020	Batatas doces								
0212030	Inhames								
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros								
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*								
0213010	Beterrabas		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213020	Cenouras		0,2		0,02 (*)	0,2		0,02 (*)	0,05
0213030	Aipos rábanos		0,3		0,02 (*)	0,05 (*)		0,1	0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres		0,2		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213050	Tupinambos		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas		0,2		0,02 (*)	0,2		0,02 (*)	0,02 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa		0,2		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0213080	Rabanetes		0,2		0,2	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213090	Salsifis		0,2		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213100	Rutabagas		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213110	Nabos		0,2		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213990	Outros		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0220010	Alhos		0,05 (*)			0,2		0,02 (*)	
0220020	Cebolas		0,05 (*)			0,2		0,02 (*)	
0220030	Chalotas		0,05 (*)			0,2		0,02 (*)	
0220040	Cebolinhas		2			3		**0,1**	
0220990	Outros		0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)	
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**					0,05 (*)			
0231000	a) *Solanáceas*		2						
0231010	Tomates	0,1		**2**	0,5		1	0,5	0,5
0231020	Pimentos	0,3		1	0,3		0,01 (*)	1	0,3
0231030	Beringelas	0,1		1	0,5		1	0,5	0,02 (*)
0231040	Quiabos	0,01 (*)		1	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)		1	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	1		0,2			0,3	0,2
0232010	Pepinos			0,5			0,01 (*)		
0232020	Cornichões			0,05 (*)			0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0232030	Aboborinhas			0,5			**0,5**		
0232990	Outros			0,05 (*)			0,01 (*)		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,01 (*)	0,5	0,05 (*)	0,1		0,01 (*)		
0233010	Melões							0,2	0,3
0233020	Abóboras							0,02 (*)	0,2
0233030	Melancias							0,2	0,2
0233990	Outros							0,02 (*)	0,02 (*)
0234000	d) *Milho doce*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,1	0,02 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) **Brássicas**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,01 (*)			0,3			0,1	
0241010	Brócolos		**1**						0,05
0241020	Couves flor		0,5						0,05
0241990	Outros		0,5						0,02 (*)
0242000	b) *Couves de cabeça*		0,3						
0242010	Couves de bruxelas	0,05			0,1			0,05	**0,5**
0242020	Couves de repolho	0,01 (*)			3			0,2	**0,3**
0242990	Outros	0,01 (*)			0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0243000	c) *Couves de folha*	0,01 (*)	5					1	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0243010	Couveschinesas				0,2				
0243020	Couves galegas				0,2				
0243990	Outros				0,02 (*)				
0244000	d) *Couves rábano*	0,01 (*)			0,02 (*)			0,05	0,02 (*)
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		3						
0251010	Alfaces de cordeiro	5			1			2	0,02 (*)
0251020	Alfaces	5			2			2	**10**
0251030	Escarolas	5			2			2	**10**
0251040	Agriões de água	3			0,02 (*)			2	0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas)	5			0,02 (*)			3	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	5			1			2	0,02 (*)
0251990	Outros	0,01 (*)			0,02 (*)			2	0,02 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*							0,02 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres	**3**	0,05 (*)		2				
0252020	Beldroegas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas	0,01 (*)	**0,5**		0,02 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0252990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)				
0253000	c) *Folhas de videira*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0254000	d) *Agriões de água*	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)							0,02 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*		3		2			3	**10**
0256010	Cerefólios	**3**							
0256020	Cebolinhos	**3**							
0256030	Aipos (folhas)	**3**							
0256040	Salsa	5							
0256050	Salva	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjericão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros	3							
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0260010	Feijões (com vagem)		1					1	0,5
0260020	Feijões (sem vagem)		0,2					0,02 (*)	0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,5					0,02 (*)	0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,2					0,2	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0260050	Lentilhas		0,05 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros		0,05 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,01 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)		
0270010	Espargos		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos		5		2	0,05 (*)		0,3	**0,3**
0270040	Funcho		5		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras		1		0,1	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)		2		0,02 (*)	3		**0,1**	0,2
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros		0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura								
0280020	Cogumelos silvestres								
0280990	Outros								
0290000	ix) **Algas marinhas**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,1	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1	0,02 (*)
0300010	Feijões								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0300020	Lentilhas								
0300030	Ervilhas								
0300040	Tremoços								
0300990	Outros								
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			0,05 (*)					
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**					0,1 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)	0,5		0,05 (*)			0,3	
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	0,5		0,5			0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,2	
0401090	Sementes de algodão	0,02	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,3
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402990	Outros					0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0500010	Cevada		0,3					1	0,3
0500020	Trigo mourisco		0,05 (*)					0,05	0,02 (*)
0500030	Milho		0,05 (*)					0,05	0,02 (*)
0500040	Painços		0,05 (*)					0,05	0,02 (*)
0500050	Aveia		0,3					1	0,02 (*)
0500060	Arroz		5					0,05	0,02 (*)
0500070	Centeio		0,3					0,05	0,05
0500080	Sorgo		0,05 (*)					0,05	0,02 (*)
0500090	Trigo		0,3					0,1	0,05
0500990	Outros		0,05 (*)					0,05	0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)		0,1 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**		0,1 (*)		0,05 (*)				
0620000	ii) **Grãos de café**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631000	a) *Flores*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632000	b) *Folhas*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas demorangueiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de “rooibos”	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633000	c) *Raízes*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0650000	v) **Alfarroba**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,1 (*)	20	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	30
0800000	8. **ESPECIARIAS**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810000	i) **Sementes**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0830000	iii) **Cascas**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850000	v) **Botões**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870000	vii) **Arilos**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**								
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**		0,05 (*)	0,05 (*)					
1011000	a) *Suínos*								
1011010	Carne	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,05	
1011020	Toucinho sem partes magras	0,05 (*)			0,3	0,05 (*)		0,05	
1011030	Fígado	0,1			0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
1011040	Rim	0,2			0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
1011050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)			0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	
1011990	Outros	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1012000	b) *Bovinos*								
1012010	Carne	0,05 (*)			0,01 (*)	**0,5**		0,05	
1012020	Gordura	0,05 (*)			0,3	**1,5**		0,05	
1012030	Fígado	0,1			0,01 (*)	**1**		0,3	
1012040	Rim	0,2			0,01 (*)	**2,5**		0,3	
1012050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)			0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	
1012990	Outros	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1013000	c) *Ovinos*								
1013010	Carne	0,05 (*)			0,01 (*)	**0,5**		0,05	
1013020	Gordura	0,05 (*)			0,3	**1,5**		0,05	
1013030	Fígado	0,1			0,01 (*)	**1**		0,3	
1013040	Rim	0,2			0,01 (*)	**2,5**		0,3	
1013050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)			0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	
1013990	Outros	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1014000	d) *Caprinos*								
1014010	Carne	0,05 (*)			0,01 (*)	**0,5**		0,05	
1014020	Gordura	0,05 (*)			0,3	**1,5**		0,05	
1014030	Fígado	0,1			0,01 (*)	**1**		0,3	
1014040	Rim	0,2			0,01 (*)	**2,5**		0,3	
1014050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)			0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	
1014990	Outros	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*								
1016010	Carne	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1016020	Gordura	0,05 (*)			0,3	0,05 (*)		0,05	
1016030	Fígado	0,1			0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
1016040	Rim	0,2			0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
1016050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)			0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	
1016990	Outros	0,05 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1017000	g) *Outros animais de exploração*	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) [9]	0,01 (*)		0,03	
1020010	Bovinos								
1020020	Ovinos								
1020030	Caprinos								
1020040	Equídeos								
1020990	Outros								
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02			0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1030010	Galinha								
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) **Mel**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1050000	v) **Anfíbios e répteis**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) **Caracóis**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

([9]) O LMR para nata e leite é 0,3 mg/kg
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Acetamipride — código 1000000: acetamipride e metabolito IM-2-1
Fenbutatinoxid (F)»

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) A Parte A é alterada do seguinte modo:

i) As colunas respeitantes à clomazona, à ciflufenamida, ao flufenoxurão, à fluopicolida e ao protioconazol passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Clomazona	Ciflufenamida (soma da ciflufenamida (isómeros-Z) e do seu isómero-E) (R)	Flufenoxurão (F)	Fluopicolide	Protioconazol (protioconazol-destio) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,01 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0110000	i) **Citrinos**			0,3	0,01 (*)	
0110010	Toranjas					
0110020	Laranjas					
0110030	Limões					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas					
0110990	Outros					
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**			0,05 (*)	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas do brasil					
0120030	Castanhas de caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs					
0120070	Nozes de macadâmia					
0120080	Nozes pecan					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**			0,5	0,01 (*)	
0130010	Maçãs					
0130020	Peras					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêsperas europeias					
0130050	Nêsperas do japão					
0130990	Outros					
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**			0,5	0,01 (*)	
0140010	Damascos					
0140020	Cerejas					
0140030	Pêssegos					
0140040	Ameixas					
0140990	Outros					
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**					
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*				2	
0151010	Uvas de mesa			1		
0151020	Uvas para vinho			2		
0152000	b) *Morangos*			0,05 (*)		
0153000	c) *Frutos de tutor*			0,05 (*)	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas					
0153030	Framboesas					
0153990	Outros					
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*			0,05 (*)	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos					
0154020	Airelas					
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)					
0154040	Groselhas espinhosas					
0154050	Bagas de roseira brava					
0154060	Amoras de amoreira					
0154070	Azarolas					
0154080	Bagas de sabugueiro preto					
0154990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0160000	vi) **Frutos diversos**			0,05 (*)	0,01 (*)	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*					
0161010	Tâmaras					
0161020	Figos					
0161030	Azeitonas de mesa					
0161040	Cunquatos					
0161050	Carambolas					
0161060	Diospiros					
0161070	Jamelões					
0161990	Outros					
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*					
0162010	Quivis					
0162020	Líchias					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos da índia (figos de cacto)					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis americanos					
0162990	Outros					
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*					
0163010	Abacates					
0163020	Bananas					
0163030	Mangas					
0163040	Papaias					
0163050	Romãs					
0163060	Anonas (cherimólias)					
0163070	Goiabas					
0163080	Ananases					
0163090	Fruta pão					
0163100	Duriangos					
0163110	Corações da índia					
0163990	Outros					
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		0,02 (*)			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0211000	a) *Batatas*					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*				0,01 (*)	
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*				0,01 (*)	
0213010	Beterrabas					
0213020	Cenouras					
0213030	Aipos rábanos					
0213040	Rábanos silvestres					
0213050	Tupinambos					
0213060	Pastinagas					
0213070	Salsa de raiz grossa					
0213080	Rabanetes					
0213090	Salsifis					
0213100	Rutabagas					
0213110	Nabos					
0213990	Outros					
0220000	ii) **Bolbos**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0220010	Alhos					
0220020	Cebolas					
0220030	Chalotas					
0220040	Cebolinhas					
0220990	Outros					
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	0,01 (*)				0,02 (*)
0231000	a) *Solanáceas*					
0231010	Tomates			0,5	0,4	
0231020	Pimentos			0,5	**1**	
0231030	Beringelas			0,5	0,01 (*)	
0231040	Quiabos			0,05 (*)	0,01 (*)	
0231990	Outros			0,05 (*)	0,01 (*)	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*					
0232010	Pepinos			0,2	0,2	
0232020	Cornichões			0,05 (*)	0,01 (*)	
0232030	Aboborinhas			0,05 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0232990	Outros			0,05 (*)	0,01 (*)	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*				0,01 (*)	
0233010	Melões			0,2		
0233020	Abóboras			0,05 (*)		
0233030	Melancias			0,2		
0233990	Outros			0,05 (*)		
0234000	d) *Milho doce*			0,05 (*)		
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*			0,05 (*)		
0240000	iv) **Brássicas**	0,01 (*)		0,05 (*)		
0241000	a) *Couves de inflorescência*				0,01 (*)	0,02 (*)
0241010	Brócolos					
0241020	Couves flor					
0241990	Outros					
0242000	b) *Couves de cabeça*					
0242010	Couves de bruxelas				0,01 (*)	**0,1**
0242020	Couves de repolho				0,2	**0,1**
0242990	Outros				0,01 (*)	0,02 (*)
0243000	c) *Couves de folha*				0,1	0,02 (*)
0243010	Couveschinesas					
0243020	Couves galegas					
0243990	Outros					
0244000	d) *Couves rábano*					0,02 (*)
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**				0,01 (*)	0,02 (*)
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	0,01 (*)				
0251010	Alfaces de cordeiro			0,05 (*)		
0251020	Alfaces			1		
0251030	Escarolas			0,05 (*)		
0251040	Agriões de água			0,05 (*)		
0251050	Agriões de sequeiro			0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0251060	Rúculas (erucas)			0,05 (*)		
0251070	Mostarda vermelha			0,05 (*)		
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.			0,05 (*)		
0251990	Outros			0,05 (*)		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,01 (*)		0,05 (*)		
0252010	Espinafres					
0252020	Beldroegas					
0252030	Acelgas					
0252990	Outros					
0253000	c) *Folhas de videira*	0,01 (*)		0,05 (*)		
0254000	d) *Agriões de água*	0,01 (*)		0,05 (*)		
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)		0,05 (*)		
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**0,2**		0,05 (*)		
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhos					
0256030	Aipos (folhas)					
0256040	Salsa					
0256050	Salva					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho					
0256080	Manjericão					
0256090	Louro					
0256100	Estragão					
0256990	Outros					
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)			0,5		
0260020	Feijões (sem vagem)			0,05 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem)			0,05 (*)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,05 (*)		
0260050	Lentilhas			0,05 (*)		
0260990	Outros			0,05 (*)		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,01 (*)		0,05 (*)		
0270010	Espargos				0,01 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos				0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270030	Aipos				0,01 (*)	0,02 (*)
0270040	Funcho				0,01 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras				0,01 (*)	0,02 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)				0,3	0,05
0270070	Ruibarbos				0,01 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu				0,01 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos				0,01 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros				0,01 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			0,05 (*)		
0280020	Cogumelos silvestres			0,1		
0280990	Outros			0,05 (*)		
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**					0,05
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)				
0401020	Amendoins	0,01 (*)				
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)				
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)				
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)				
0401060	Sementes de colza	0,02				
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)				
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)				
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)				
0401100	Sementes de abóbora	0,05				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)				
0401120	Borragem	0,01 (*)				
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)				
0401140	Cânhamo	0,01 (*)				
0401150	Rícino	0,01 (*)				
0401990	Outros	0,01 (*)				
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)				0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Sementes de palma					
0402030	Frutos de palma					
0402040	"Kapoc"					
0402990	Outros					
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	
0500010	Cevada		0,1			0,3
0500020	Trigo mourisco		0,02 (*)			0,02 (*)
0500030	Milho		0,02 (*)			0,02 (*)
0500040	Painços		0,02 (*)			0,02 (*)
0500050	Aveia		**0,1**			0,05
0500060	Arroz		0,02 (*)			0,02 (*)
0500070	Centeio		0,05			0,1
0500080	Sorgo		0,02 (*)			0,02 (*)
0500090	Trigo		0,05			0,1
0500990	Outros		0,02 (*)			0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**			**15**		
0620000	ii) **Grãos de café**			0,05 (*)		
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**			0,05 (*)		
0631000	a) *Flores*					
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					
0631030	Pétalas de rosa					
0631040	Flores de jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0632000	b) *Folhas*					
0632010	Folhas demorangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos"					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) *Raízes*					
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) *Outras infusões de plantas*					
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**			0,05 (*)		
0650000	v) **Alfarroba**			0,05 (*)		
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0810000	i) **Sementes**					
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo					
0810040	Sementes de coentro					
0810040	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno grego (fenacho)					
0810090	Noz moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) **Frutos e bagas**					
0820010	Pimenta da jamaica					
0820020	Pimenta do japão					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta e branca					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) **Cascas**					
0830010	Canela					
0830990	Outros					
0840000	iv) **Raízes e rizomas**					
0840010	Alcaçuz					
0840020	Gengibre					
0840030	Açafrão da índia (curcuma)					
0840040	Rábano silvestre					
0840990	Outros					
0850000	v) **Botões**					
0850010	Cravo da índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					
0860000	vi) **Estigmas de flores**					
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) **Arilos**					
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)					
0900020	Cana de açúcar					
0900030	Raízes de chicória					
0900990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			0,05 (*)		
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**		**0,03** (*)	0,05 (*)		
1011000	a) *Suínos*					
1011010	Carne					0,05
1011020	Toucinho sem partes magras					0,05
1011030	Fígado					0,2
1011040	Rim					0,05
1011050	Miudezas comestíveis					0,05
1011990	Outros					0,01 (*)
1012000	b) *Bovinos*					
1012010	Carne					0,05
1012020	Gordura					0,05
1012030	Fígado					0,2
1012040	Rim					0,05
1012050	Miudezas comestíveis					0,05
1012990	Outros					0,05
1013000	c) *Ovinos*					
1013010	Carne					0,05
1013020	Gordura					0,05
1013030	Fígado					0,05
1013040	Rim					0,05
1013050	Miudezas comestíveis					0,05
1013990	Outros					0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*					
1014010	Carne					0,05
1014020	Gordura					0,05
1014030	Fígado					0,05
1014040	Rim					0,05
1014050	Miudezas comestíveis					0,05
1014990	Outros					0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*					
1015010	Carne					0,05
1015020	Gordura					0,05
1015030	Fígado					0,05
1015040	Rim					0,05
1015050	Miudezas comestíveis					0,05
1015990	Outros					0,01 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*					
1016010	Carne					0,05
1016020	Gordura					0,05
1016030	Fígado					0,05
1016040	Rim					0,05
1016050	Miudezas comestíveis					0,01 (*)
1016990	Outros					0,01 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração*					
1017010	Carne					0,05
1017020	Gordura					0,05
1017030	Fígado					0,05
1017040	Rim					0,05
1017050	Miudezas comestíveis					0,01 (*)
1017990	Outros					0,01 (*)
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**		**0,03** (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
1020010	Bovinos					
1020020	Ovinos					
1020030	Caprinos					
1020040	Equídeos					
1020990	Outros					
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**		**0,03** (*)	0,05 (*)		0,05
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1030990	Outros					
1040000	iv) **Mel**			0,05		0,01 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis**			0,05		0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**			0,05		0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**			0,05		0,01 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(F) = Lipossolúvel
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Ciflufenamida — código 1000000: Soma da ciflufenamida, do isómero-E e do metabolito 149-Fl (2,3-difluoro-6-(trifluorometil)benzamidina), expressa em ciflufenamida
Protioconazol — código 1000000: soma do protioconazol-destio e do seu glucurono-conjugado, expressa em protioconazol-destio»

ii) São aditadas as seguintes colunas respeitantes ao benzoato de emamectina e ao piridalil:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Benzoato de emamectina B1a, expresso em emamectina	Piridalil
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		0,01 (*)
0110000	i) **Citrinos**	0,01 (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas do brasil		
0120030	Castanhas de caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes de macadâmia		
0120080	Nozes pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120990	Outros		
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,02	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas europeias		
0130050	Nêsperas do japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos	0,01 (*)	
0140020	Cerejas	0,01 (*)	
0140030	Pêssegos	0,02	
0140040	Ameixas	0,01 (*)	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	0,05	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*	0,05	
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas		
0153030	Framboesas		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas		
0154050	Bagas de roseira brava		
0154060	Amoras de amoreira		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro preto		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0161050	Carambolas		
0161060	Diospiros		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (cherimólias)		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações da índia		
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) *Batatas*		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos rábanos		
0213040	Rábanos silvestres		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213070	Salsa de raiz grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) **Bolbos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**		
0231000	a) *Solanáceas*		
0231010	Tomates	0,02	1
0231020	Pimentos	0,02	2
0231030	Beringelas	0,01 (*)	1
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,01 (*)	0,01 (*)
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,01 (*)	0,3
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce*	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	iv) **Brássicas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves de bruxelas		
0242020	Couves de repolho		

(1)	(2)	(3)	(4)
0242990	Outros		
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couveschinesas		
0243020	Couves galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves rábano*		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		
0251010	Alfaces de cordeiro	1	0,01 (*)
0251020	Alfaces	1	3
0251030	Escarolas	0,2	0,01 (*)
0251040	Agriões de água	1	0,01 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	1	0,01 (*)
0251060	Rúculas (erucas)	1	0,01 (*)
0251070	Mostarda vermelha	1	0,01 (*)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	1	0,01 (*)
0251990	Outros	1	0,01 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) *Folhas de videira*	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *Agriões de água*	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	1	0,01 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas)		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjericão		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,01 (*)	
0270040	Funcho	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras	0,1	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	0,01 (*)	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		
300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)
0401020	Amendoins		0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila		0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)
0401060	Sementes de colza		0,01 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,1
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)
0401120	Borragem		0,01 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0401140	Cânhamo		0,01 (*)
0401150	Rícino		0,01 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco		
0500030	Milho		
0500040	Painços		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,02 (*)	0,02 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**		
0620000	ii) **Grãos de café**		
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) *Folhas*		
0632010	Folhas demorangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos"		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		

(1)	(2)	(3)	(4)
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**		
0650000	v) **Alfarroba**		
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,02 (*)	0,02 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,02 (*)	0,02 (*)
0810000	i) **Sementes**		
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo		
0810040	Sementes de coentro		
0810040	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno grego (fenacho)		
0810090	Noz moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**		
0820010	Pimenta da jamaica		
0820020	Pimenta do japão		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta e branca		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) **Cascas**		
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão da índia (curcuma)		
0840040	Rábano silvestre		
0840990	Outros		
0850000	v) **Botões**		
0850010	Cravo da índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		

(1)	(2)	(3)	(4)
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) **Arilos**		
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana de açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	0,01 (*)	0,01 (*)
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Carne		
1011020	Toucinho sem partes magras		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Carne		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Carne		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Carne		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		
1015010	Carne		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		
1016010	Carne		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração*		
1017010	Carne		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) **Mel**	0,01 (*)	0,01 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.»

b) Na parte B, as colunas respeitantes ao acetamipride, à famoxadona, ao óxido de fenebutaestanho, ao indoxacarbe e à trifloxistrobina passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Acetamipride (R)	Óxido de fenebutaestanho (F)	Famoxadona	Indoxacarbe como soma dos isómeros S e R (F)	Trifloxistrobina
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130040	Nêsperas europeias	0,1	0,02 (*)	2	0,3	0,5
0130050	Nêsperas do japão	0,1	0,02 (*)	2	0,3	0,5
0154050	Bagas de roseira brava	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	**1**	0,02 (*)
0154060	Amoras de amoreira	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	**1**	0,02 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	**1**	0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	**1**	0,02 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161060	Diospiros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta pão	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações da índia	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0212040	Ararutas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0252020	Beldroegas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0253000	c) *Folhas de videira*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	2	0,02 (*)
0256050	Salva	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0256060	Alecrim	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0256070	Tomilho	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0256080	Manjericão	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0256090	Louro	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0256100	Estragão	**3**	0,02 (*)	0,05 (*)	2	**10**
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631000	a) *Flores*	0,1 (*)	**2**	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)		0,1 (*)	10	0,05 (*)
0632000	b) *Folhas*	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0632020	Folhas de "rooibos"	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0632030	Maté	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0633000	c) *Raízes*	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810000	i) **Sementes**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810090	Noz moscada	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820020	Pimenta do japão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05
0900020	Cana de açúcar	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		0,05 (*)	0,05 (*)		
1015010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3	
1015030	Fígado	0,1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015040	Rim	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017000	g) *Outros animais de exploração*		0,05 (*)	0,05 (*)		
1017010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3	
1017030	Fígado	0,1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017040	Rim	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1017990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1030020	Pata	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	
1030990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	
1040000	iv) **Mel**				0,02	
1050000	v) **Anfíbios e répteis**				0,02	
1060000	vi) **Caracóis**				0,02	
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**				0,02	

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(F) = Lipossolúvel
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Acetamipride — código 1000000: acetamipride e metabolito IM-2-1»